

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

BRASÍLIA/DF, 25/08/2022

Ao
BANCO DO BRASIL S. A.

Sr. Gerente,

ABERTURA DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Solicitamos-lhe promover a abertura no exterior de um crédito documentário irrevogável para importação de mercadorias, de conformidade com as Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários, revisão de 2007, publicação nº 600 da Câmara Internacional de Comércio, bem como com as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, de 2008, publicação nº 725 da Câmara Internacional de Comércio, que declaramos conhecer, e de acordo, igualmente, com as condições constantes do presente pedido.

| | | |
|--|---------------------------|---------------|
| Banco avisador | | |
| COMMERZBANK AG MILANO -BIC COBAITMM IBAN:IT41M0309501600959102316700 | | |
| Moeda | Valor | |
| EURO(EUR) | 15.074,51 | |
| Tolerância valor | Percentual de Tolerância | |
| Não | | |
| Tolerância quantidade | Percentual de Tolerância | |
| Não | | |
| Banco negociador | | |
| COMMERZBANK AG MILANO -BIC COBAITMM IBAN:IT41M0309501600959102316700 | | |
| Tomador | | |
| SECR. DE GESTÃO E ENSINO EM SEG. PÚBL. - MJSP | | |
| Agência da conta para débito | Conta para débito | |
| | | |
| Autorização da utilização do limite de crédito (Cheque Especial) | | |
| Não | | |
| Autorização para realização de lançamentos parciais e de parcelas vencidas | | |
| Não | | |
| Endereço do Tomador | | |
| ESPLANADA DOS MINIST, BL. T, ED. SEDE, SALA 508 | | |
| Bairro do Tomador | Cidade do Tomador | UF do Tomador |
| ZONA CÍVICO ADMINIST | BRASILIA | DF |
| Beneficiário | | |
| FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA SPA | | |
| Endereço do Beneficiário | | |
| VIA PIETRO BERETTA N. 18 | | |
| Cidade do Beneficiário | País do Beneficiário | |
| GARDONE VAL TROMPIA (BRESCIA) | Itália | |
| Comissão do agente a ser deduzida do crédito | Local de embarque | |
| Não há | QUALQUER AEROP. DA ITALIA | |
| Prazo ou data prevista para embarque | | |
| 270 DIAS | | |

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

| | |
|--|--|
| Local e data de vencimento do crédito ITALIA - 300 DIAS | |
| Embarques parciais Permitidos | Transbordos Permitidos |
| Por pagamento À vista | |
| Local de descarga QUALQUER AEROPORTO DO BRASIL | País de origem da mercadoria Itália |
| NCM, Destaque de NCM e Mercadoria 9302 0000 | |
| Descrição da Mercadoria: PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS BERETTA APX FULL SIZE CALIBRE 9X19MM, 4 carregadores e uma maleta de transporte | |
| Mercadoria conforme Fatura proforma nº 318/2022 | |
| Saque(s) emitidos pelo beneficiário com vencimento em | |

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pág. 2/ 10

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

Documentos a serem exigidos do beneficiário

| | |
|--|-----------------------|
| Documentos de embarque Cópia de conhecimento aéreo | |
| Número de originais 0 | Número de cópias 4 |
| Condições de emissão dos documentos de embarque À ordem de SECR. DE GESTÃO E ENSINO EM SEG. PÚBL. - MJSP | |
| Fatura Comercial DAP - Quatro cópias acompanhadas de declaração do beneficiário de que o original e uma cópia acompanham a mercadoria. | |
| Frete Pago | |
| Outros documentos VIA AÉREA - 04 CÓPIAS | |

04 ORIGINAIS DA INVOICE
04 ORIGINAIS DO PACK LIST

Os documentos deverão ser apresentados até: 30 dias da data de emissão dos documentos de embarque, mas dentro do prazo de validade do crédito.

Condições especiais

Deverá ser apresentado o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento da SEGEN/MJSP, dentro de 15 dias da entrega das mercadorias.

| | |
|---|---|
| Despesas e comissões internas (se houver) devem correr Por conta do beneficiário | Despesas e comissões externas (se houver) devem correr Por conta do beneficiário |
| Confirmação do crédito Confirmada | |
| Banco Confirmador (se houver) COMMERZBANK AG MILANO - BIC COBAITMM | |
| Prêmio de seguro: pagamento a cargo Do Beneficiário | Seguradora DESIGNADA PELO BENEFICIARIO |

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

1. Declaramo-nos cientes de que esse Banco e seus correspondentes não assumirão qualquer responsabilidade quanto:

- à correção, validade ou legitimidade de qualquer documento mencionado na página 01 deste;
- à espécie, quantidade, qualidade ou entrega de mercadorias que tais documentos digam representar;
- às consequências de qualquer engano, atraso ou omissão na transmissão da correspondência, inclusive telegráfica;
- ao extravio de documentos.

2. Declaramo-nos, também, cientes de que pode esse Banco exigir de nós depósito prévio em moeda nacional, em conta vinculada ao crédito, em montante a ser estabelecido pelo Banco, suficiente para a liquidação do crédito, e pelo presente nos obrigamos a não utilizar, para qualquer fim, o depósito que venha a ser constituído com esse propósito, enquanto não for integralmente liquidado o crédito objeto deste pedido.

3. Uma vez liquidado o crédito a que se refere este pedido e resgatados todos os nossos

compromissos dele decorrentes, a garantia de remanescente, se houver, inclusive eventual saldo na conta vinculada ao crédito poderá ser retida por esse Banco para aplicação no pagamento de outras dívidas por que respondamos, junto a qualquer uma de suas agências.

4. Sempre que não exigida a integralização prévia do depósito em moeda nacional em conta vinculada ao crédito, obrigamo-nos a contratar seguro no País, em favor do Banco, da mercadoria a ser importada ou, quando admitida a realização do seguro no exterior, autorizamos a inclusão no crédito, de cláusula exigindo a emissão da respectiva apólice em favor do Banco – válido o seguro, em ambas as hipóteses, por 60 dias após a descarga da mercadoria no local de destino, cobrindo todos os riscos de perdas ou danos físicos provenientes de qualquer causa (nos termos da INSTITUTE CARGO CLAUSES – All Risks), sem restrição de percentagem (exceto nos casos de franquia dedutível obrigatória) e estendido para incluir greves, comoções civis e guerra (esta exceto quando a mercadoria for transportada por via terrestre, fluvial ou lacustre), na forma do INSTITUTE STRIKES RIOTS AND CIVIL COMMOTIONS CLAUSES, com cláusula de transbordo, ficando ainda estabelecido que:

a) se as mercadorias, por qualquer circunstância, não forem por nós recebidas, obrigamo-nos a fazer o pagamento de que trata o item 8, que poderá ser exigido pelo Banco, a seu critério, antes e independentemente do recebimento do valor do seguro;

b) se não ocorrer a retirada dos documentos de importação até o vencimento do seguro da mercadoria, autorizamos expressamente o Banco a promover a renovação do seguro, em companhia de sua livre escolha, cobrindo todos os riscos a que esteja sujeita, sendo a respectiva apólice emitida em favor do Banco;

c) se assim indicado na página 01, fica o Banco expressamente autorizado a pagar, em nosso nome e por nossa conta, o valor do prêmio do seguro contratado junto à companhia seguradora indicada na página 01. Esse valor será por nós reembolsado ao Banco, até a liquidação do contrato de câmbio, acrescido de juros correspondente à taxa estabelecida pelo Banco para a operação, contados da data do pagamento, pelo Banco, do valor do prêmio do seguro, até a data do seu reembolso por nós;

d) se o pagamento do prêmio do seguro ficar a nosso cargo, obrigamo-nos a comprová-lo perante o Banco, imediatamente após efetivado. Na falta de comprovação do pagamento do prêmio em tempo hábil, fica o Banco autorizado a levar a débito de nossa conta o valor total financiado desta operação.

5. Declaramo-nos cientes de que o Banco se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura decorrentes de sinistro não coberto totalmente pelo seguro da mercadoria.

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pág. 4/ 10

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

6. Nos casos de mercadoria sujeita a licenciamento não automático anteriormente ao desembaraço aduaneiro, comprometemo-nos a obter a Licença de Importação (L I) junto ao órgão competente.

7. Correrão por nossa conta todas as despesas do Banco e de seus correspondentes no exterior, inclusive aquelas que, embora a cargo do beneficiário, não venham a ser por ele satisfeitas. Tais encargos são devidos mesmo na hipótese de o crédito não vir a ser utilizado, parcial ou totalmente, no exterior e fica o Banco, desde já, autorizado a efetuar em nossa conta os débitos necessários.

8. Comprometemo-nos, ainda:

a) a celebrar com o Banco operação de câmbio da importância necessária à liquidação do crédito objeto do presente pedido de abertura, convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, nas seguintes oportunidades:

I) crédito documentário à vista, sem financiamento - no ato do recebimento do aviso de negociação do crédito no exterior por esse Banco, independente do recebimento dos documentos;

II) crédito documentário à vista, com financiamento de banqueiro e a prazo (financiamento do exportador) - dois dias úteis antes do vencimento de cada obrigação no exterior.

b) a pagar ao Banco, até a data máxima admitida na legislação cambial para liquidação da operação de venda de câmbio vinculada ao crédito objeto do presente pedido de abertura, o contravalor em moeda nacional à taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, bem como o importe referente às demais despesas, comissões e encargos incidentes sobre a operação, haja ou não a mercadoria chegado ao local de destino.

9. Conferimos ao Banco mandato irrevogável para celebrar, caso não compareçamos para fazê-lo na época própria, a operação de venda de câmbio referida no item 8, com poderes bastantes para assinar o contrato de câmbio pelo punho de seus funcionários e em nosso nome, assim como os demais documentos eventualmente necessários à cabal execução deste mandato.

10. Ocorrendo a hipótese de o Banco, por força da legislação cambial e das publicações internacionais vinculadas à operação, vir a liquidar a operação sem a entrega dos recursos por nós compromissada, ficamos cientes de que, por ter havido inadimplemento contratual, ao Banco é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, inclusive pela via judicial, o retorno de seus capitais, acrescido dos acessórios e demais despesas incidentes sobre a operação, a partir da data da liquidação da operação de câmbio, sobre o contravalor em moeda nacional da operação, sobre os acessórios e sobre as demais despesas, serão exigidos, nos termos da resolução 4.882, de 23 de dezembro de 2020, do conselho monetário nacional:

a) juros remuneratórios correspondentes a 150% da taxa média dos certificados de depósitos interbancários - CDI, calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis);

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para fins do disposto neste contrato, entende-se por dias úteis, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais e, por CDI, a taxa média anual dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela central de liquidação financeira de títulos (Cetip).

Pág. 5/ 10

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

PARÁGRAFO SEGUNDO - os juros remuneratórios e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

11. Declaramo-nos cientes de que o Banco exercerá sobre as mercadorias importadas, bem como sobre os documentos que as representam e que lhe serão remetidos pelos seus correspondentes no exterior, o direito de retenção que lhe é assegurado pelos artigos 664 e 681 do Código Civil Brasileiro e mais leis em vigor, até ser reembolsado integralmente do principal, juros, comissões e despesas de crédito, ficando também o Banco, desde já, investido, por nós de poderes plenos e especiais, de forma irrevogável, para, se lhe convier, promover o desembaraço alfandegário das mercadorias, podendo recorrer ao órgão governamental competente no sentido de figurar como consignatário financiador da importação e, vencido o prazo a que se refere o item 8, independentemente de consulta, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, vendê-las pública ou particularmente, pelo preço de mercado ou pelo melhor preço que for encontrado ou delas dispor de qualquer forma que julgar conveniente, a fim de se pagar dos desembolsos feitos, inclusive das despesas com o desembaraço e venda da mercadoria, prestando contas devidas e nos reclamando, por ação própria, eventual diferença ainda devida ao Banco.

12. Ocorrendo saldo no crédito vincendo, e desde que concordemos, nós e o beneficiário, com a sua não utilização, ou na hipótese de o crédito tornar-se vencido, sem utilização pelo beneficiário, fica o Banco, desde já autorizado por nós a promover o cancelamento devido, bem como a levar a nossa conta, se for o caso, o valor em moeda nacional do saldo remanescente do depósito que tenha sido constituído conforme o item 2 retro. Para tanto, fica o Banco investido de plenos poderes para assinar, pelo punho de funcionários de seu quadro e em nosso nome, os novos instrumentos - inclusive contrato de câmbio - necessários a esses cancelamentos.

13. Ocorrendo alterações nas condições do crédito a que se refere este pedido, assumimos o compromisso irrevogável e irreatável de honrar os saques e/ou documentos apresentados de acordo com as condições originais do crédito:

- a) antes da chegada do aviso da alteração às mãos do banqueiro no exterior; ou
- b) no caso de a emenda não ser aceita pelas demais partes interessadas.

14. Tratando-se de crédito transferível, responsabilizamo-nos por todos os ônus ou prejuízos decorrentes da não regularização da LI, se mercadoria sujeita, no tratamento administrativo no DECEX, tempestivamente, na hipótese de o crédito vir a ser utilizado mediante apresentação de faturas de um segundo beneficiário, caracterizando assim a alteração de exportador.

15. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO** - Autorizamos o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito acima indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaramo-nos cientes de que poderemos indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização não se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não autorizamos o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos, totais ou parciais, em datas posteriores ao vencimento das parcelas deste instrumento.

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pág. 6/ 10

Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

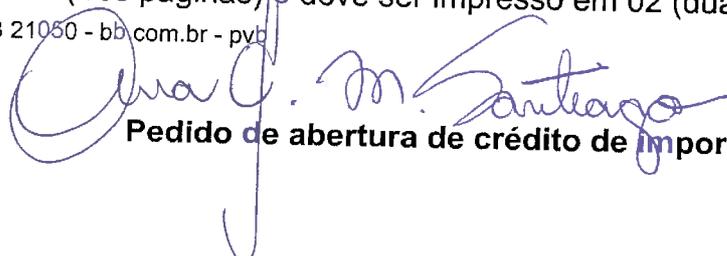
PARÁGRAFO QUARTO - Declaramo-nos cientes de que poderemos alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderemos cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

16. Declaramo-nos cientes de que o Swift de abertura da carta de crédito constituirá o comprovante de aceitação deste pedido, por parte desse Banco, bem como da correspondente prestação do respectivo serviço, caso aceito o pedido.

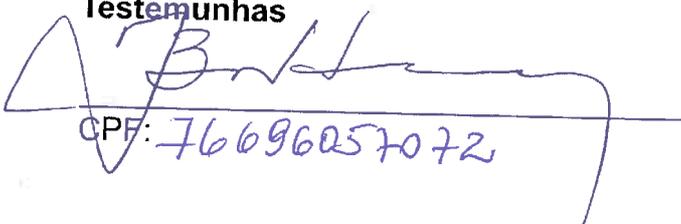
17. Este instrumento possui 03 (três páginas) e deve ser impresso em 02 (duas) vias.

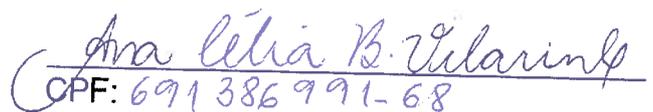
Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

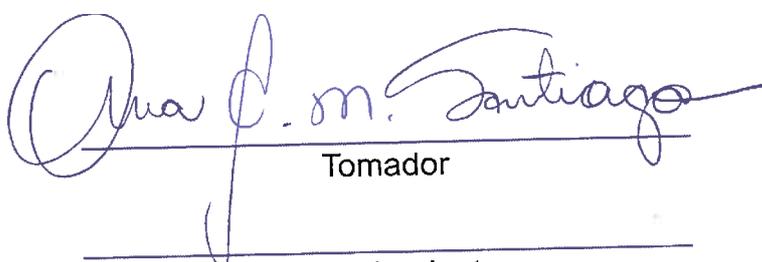
Pág. 7/ 10


Pedido de abertura de crédito de importação (IC)

Testemunhas


CPF: 76696257072


CPF: 691386991-68


Tomador

Carimbo/assinatura

Carimbo/assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
bb.com.br/ouvidoria, Suporte Técnico Pessoa Física: 0800 729 0200, Suporte Técnico PJ: 0800 729 0500
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pág. 8/ 10

Ajuda

Forma de preenchimento do Formulário

Local e data: Local e data da abertura do crédito no Brasil.

Banco avisador: Nome do Banco que avisa o exportador sobre a chegada do IC.

Moeda: Informe o símbolo da moeda do crédito.

Valor: Informe o valor do crédito.

Tolerância valor: Informe se haverá tolerância, para mais ou para menos, no total do embarque em relação ao valor total da carta de crédito.

Tolerância Quantidade: Informe se haverá tolerância, para mais ou para menos, na quantidade total do embarque em relação à quantidade total da carta de crédito.

Percentual de Tolerância: Informe se haverá tolerância, para mais ou para menos, na quantidade total do embarque em relação à quantidade total da carta de crédito e/ou em relação ao valor total da carta de crédito. O primeiro campo refere-se à variação positiva (para mais) e o segundo à variação negativa (para menos).

Banco negociador: Banqueiro que recebe os documentos do exportador e efetua conferência.

Tomador: Nome do solicitante do crédito.

Agência da conta para débito: número do prefixo da agência do Banco do Brasil detentora da conta indicada para débito das despesas.

Conta para débito: número da conta na agência do Banco do Brasil para débito das despesas como comissões, tarifas, tributos, valor do crédito no vencimento, etc.

Autorização da utilização do limite de crédito (Cheque Especial): Informe se o limite de crédito do cheque especial estabelecido na conta indicada, se houver, poderá ser utilizado para débitos decorrentes deste instrumento.

Autorização para realização de lançamentos parciais e de parcelas vencidas: Informe se a conta indicada poderá ser debitada parcialmente ou após o vencimento dos débitos decorrentes deste instrumento.

Endereço do Tomador: informe o endereço do Tomador do crédito.

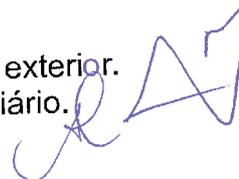
Bairro do Tomador: informe o bairro do endereço do tomador.

Cidade do Tomador: Informe a cidade do endereço do tomador.

UF do Tomador: selecione a UF do endereço do tomador.

Beneficiário: informe o nome do exportador/beneficiário do crédito no exterior.

Endereço do Beneficiário: Informe o endereço do exportador/beneficiário.



Cidade do Beneficiário: informe a cidade do endereço do beneficiário.

País do Beneficiário: Selecione o país do beneficiário.

Comissão do agente a ser deduzida do crédito:

Selecione nos campos abaixo se há ou não comissão de agente e a forma de pagamento da comissão, se houver.

Transferida ao Exterior - Selecione esta opção quando houver comissão de agente e o repasse do valor ao agente ficar a cargo do exportador.

Retida no país - Informe o nome do agente, o banco onde o agente possui conta no Brasil, o número da conta e da agência. Quando houver comissão de agente e esta for deduzida do crédito e paga ao agente no Brasil, quando da liquidação.

Não há - Selecione esta opção quando não há comissão de agente negociada para o crédito.

Local de embarque: Informe o nome do local de embarque da mercadoria: nome do Porto, Aeroporto ou cidade e a localização. Exemplo 1: porto X, cidade Y, país Z; ou Exemplo 2: qualquer porto no país Z; etc.

Prazo ou data prevista p/ embarque: informe o prazo ou a data máxima para o exportador efetuar o embarque.

Local e data de vencimento do crédito: Local de vencimento do crédito: país ou cidade onde está localizado o banqueiro negociador dos documentos. Data de vencimento do crédito: data máxima para embarque somada ao prazo para entrega dos documentos ao banqueiro negociador.

Embarques parciais: Selecione se embarques parciais são permitidos ou não.

Transbordos: Selecione se transbordos são permitidos ou não.

Mod. 0.70.225-8 - Fev/2021 - SISBB 21050 - bb.com.br - pvb

Pág. 9/ 10

Ajuda

Forma de preenchimento do Formulário

Por pagamento: Selecionar a forma de pagamento: à vista: (o pagamento ocorre na chegada dos documentos do exterior) por aceite: (pagamento a prazo e depende de aceite dos saques pelo banqueiro emitente do crédito. Por Negociação: o banqueiro negociador desconta o saque no exterior. Pagamento Misto: parte do pagamento é feito à vista e parte à prazo. Pagamento a Prazo: pagamento efetuado em determinado prazo após o embarque das mercadorias.

Local de descarga: informe o local de chegada da mercadoria. Exemplo: porto ou aeroporto, cidade e país.

País de origem da mercadoria: informe o país de origem da mercadoria.

NCM, Destaque de NCM e Mercadoria: informe o código NCM da mercadoria.

Descrição da Mercadoria: Descrever a mercadoria da forma como deve aparecer na carta de crédito e na Fatura Comercial.

Mercadoria conforme: selecionar se a descrição da mercadoria será conforme a Licença de Importação ou conforme Fatura Proforma e informar o número do documento.

Saque(s) emitidos pelo beneficiário com vencimento em: Preencha a(s) data(s) de vencimento do(s) Saque(s) se exigido(s) pelo beneficiário. São obrigatórios somente quando a forma de pagamento for "Por Aceite".

Documentos de embarque: Selecionar o tipo de documento de embarque.

Número de originais: informe a quantidade de documentos originais a serem recebidos.

Número de cópias: informe o número de cópias de documentos a serem recebidos.

Condições de emissão do documento de embarque: Selecionar a condição de emissão do documento de embarque: Se à ordem de quem o documento de embarque deve estar consignado ou se em nome de quem o documento de embarque deve ser emitido.

Fatura Comercial: Selecionar o Incoterm de acordo com o meio de transporte para constar na Fatura Comercial.

Frete: Selecionar a forma de pagamento do frete, conforme Incoterm negociado para a operação.

Outros documentos: Indicar outros documentos, caso sejam necessários para o tipo de mercadoria, tais como Certificado de Origem, Certificado Fitossanitário, para serem

incluídos no campo 46 da mensagem SWIFT MT 700.

Os documentos deverão ser apresentados até dias da data de emissão dos documentos de embarque, mas dentro do prazo de validade do crédito.

Informar o prazo em dias para o beneficiário apresentar os documentos ao banqueiro negociador. Observe que este prazo compõe o prazo de validade do crédito.

Condições especiais: Informar as condições especiais que devem ser atendidas pelo exportador em relação ao crédito. Ex.: o embarque deve ser efetuado em navio de bandeira brasileira. As condições especiais serão incluídas no campo 47 da mensagem SWIFT MT 700.

Despesas e comissões internas (se houver) devem correr: Selecionar o responsável pelas despesas e comissões internas.

Despesas e comissões externas (se houver) devem correr: Selecionar o responsável pelas despesas e comissões externas.

Confirmação do crédito: Selecionar se o crédito deverá ser confirmado somente se requerido pelo beneficiário, ou não confirmado ou confirmado mesmo que não requerido pelo beneficiário.

Banco Confirmador: Informe o banco que dará sua confirmação na carta de crédito, se houver.

Prêmio de seguro: pagamento a cargo: Selecionar se o seguro será contrato pelo Banco, pelo importador ou pelo exportador.

Seguradora: Informar o nome da companhia seguradora.

